

PARECER TÉCNICO FINANCEIRO

Trata-se da análise financeira de prestação de contas dos recursos repassados por meio do Termo de **FOMENTO** nº 16/2017, da entidade **CDL – CÂMARA DE DIRIGENTES LOGISTA**, no valor de **R\$ 1.400.000,00** (um milhão e quatrocentos mil reais) referente ao seguinte objeto: **NATAL ERECHIM 2017**, na forma do plano de trabalho apresentado, conforme art. 42, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Em análise ao processo de prestação de contas, com relação aos documentos apresentados referente a execução financeira do objeto da parceria e com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre receita e a despesa realizada, conforme fls. 756 a 1.216, e ainda de acordo com a notificação realizada pela administração pública à entidade após a análise de prestação de contas nas fls. 1.225/1.226/1.227, restaram as seguintes impropriedades:

1) Aplicação dos Recursos:

1.1 Entrada e saída de Recursos

- a) Conta-corrente específica: A Entidade não atendeu ao que solicita a lei 13.019/14, art.51, o decreto 4.503/2017, art. 49 e ainda o item 5.2 do termo de fomento, assinado pelo CDL, pois movimentou numa conta global o montante de R\$ 1.033.491,40. Verificou-se que somente no mês de dezembro de 2017 foi transferido para conta específica o valor de R\$ 365.508,60, sendo que o saldo restante do recurso público seria de R\$ 366.508,60. Na análise da prestação de contas apurou-se o valor faltante de R\$ 1.000,00, e somente após a notificação foi efetuada a transferência do valor faltante para esta conta específica. A entidade também não apresentou os extratos bancários com a movimentação dos pagamentos até o final do recurso.(uma vez que o valor do saldo na planilha, não confere com o extrato bancário)
- b) Pagamentos efetuados com cheques: A mesma não cumpriu com o que determina a lei federal 13.019/2014 art. 53, o decreto 4.503/2017 art.61, e ainda no próprio termo de fomento nos itens 5.5 e 5.6. Os pagamentos deveriam ter sido efetuados com transferências bancárias diretamente aos fornecedores.

1.2 Contratação dos Espetáculos/Eventos:

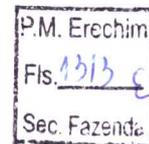
- a) Preço de mercado: A entidade não atendeu a solicitação, pois não conseguiu apresentar a comprovação do preço de mercado praticado pela empresa Varal das Ideias em outros eventos.
- b) Empresa ITACIR BERNARDI ME, NF 107, Valor R\$ 1.500,00: A CDL assinou contrato com a empresa ITACIR BERNARDI ME para apresentação do espetáculo “Os Gaudérios” no valor de R\$ 1.500,00. No entanto, na prestação de contas foi apresentado uma Nota Fiscal correspondente a classificação de serviços no código 14.01 – *Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)*. A CDL anexou na notificação, um comprovante de Inscrição Cadastral da empresa com atividades de Sonorização e Iluminação, porém esta atividade não é Produção Musical. Sendo assim não se enquadra na atividade de Show Musical, portanto não atende a legislação.
- c) Empresa CIEDHS NF 130, Valor R\$ 1.000,00: A entidade pagou para empresa CIEDHS fazer uma apresentação, porém não houve o evento na data marcada, nem em outra data e também não foi efetuado a devolução desse valor pela empresa contratada. Desse modo, a CDL não cumpriu com o que determinou no próprio contrato assinado com a empresa, tendo em vista na cláusula sexta, letra D. “*na ocorrência de força maior ou caso fortuito que impossibilita a realização do Show, o evento poderá ser realizado em data futura, ou efetuar a devolução das quantias pagas*”. Entende-se por data futura aquela *dentro da programação do Natal/2017*.
- d) Recibo SESC: Pagamento realizado antes da emissão do Recibo.

1.3) Decoração:

- a) Empresa Márcia Inês Grings, NF 44/45/49, valor total R\$ 410.012,59. E entidade não apresentou comprovação com o preço de mercado praticado por esta empresa em outros eventos, portanto não atendeu a notificação.
- b) Doação da Decoração ao Município. A entidade não conseguiu comprovar que houve DOAÇÃO do material ao Município, tendo em vista que só após o recebimento da notificação, providenciou protocolo no Município com esta finalidade. Neste caso, tal providência foi intempestiva, pois não cumpriu com o prazo de vigência do Termo de Fomento.
- b) Empresa Volmir Habas, NF 224 e 225, valor total de R\$ 14.615,00. A entidade pagou o serviço com desmontagem em duplicidade, tendo em vista que já havia pago o mesmo serviço para empresa MARCIA INÊS GRINGS WILTGEN ME, conforme consta na cláusula 12, do contrato assinado com esta empresa. Desse modo, não conseguiu comprovar o gasto de R\$ 14.615,00.

1.4) Mídia, Publicidade e Propaganda:

a) Empresa Suprema Com. Publicitária Ltda, NF 09,54,55,56,57 e 58, valor R\$ 10.428,74. A CDL assinou contrato com esta empresa na data de 01/01/2018, posterior ao Natal/2017. No mapa de programação, a entidade detalhou que houve prestação de serviços no período de 01/12/17 a 25/12/17, divulgando o evento “É simplesmente Natal 2017”, porém, o contrato que a CDL tem com esta empresa tem vigência de 12 meses a contar da data da assinatura, isso demonstra que não houve vinculação nenhuma dessa despesa com o objeto do Termo de Fomento.



1.5) **Locação de Equipamentos:**

a) Empresa Extinseg Equip. Segurança Ltda, nf 934, no valor R\$ 7.750,00. A nota fiscal foi emitida em 28/03/18, quase três meses após ao pagamento realizado em 04/01/18. O trâmite correto é primeiro a emissão na nota e, posteriormente, o pagamento.

b) Empresa Top Formaturas e Eventos, NF 1489, valor R\$ 600,00. A entidade efetuou o pagamento antes da emissão da Nota Fiscal. Após receber a notificação, providenciou um recibo sem assinatura com data anterior ao pagamento, ou seja, de uma forma ou de outra as datas não coincidem com a saída do recurso no banco.

Com base na análise dos documentos relacionados ao cumprimento da execução financeira do objeto da parceria, bem como da justificativa da entidade referente a notificação recebida para prestar esclarecimentos, sugerimos:

A devolução do saldo no valor de **R\$ 15.365,83**, tendo em vista que a Entidade recebeu recursos públicos no valor de R\$ 1.400.000,00 e apresentou despesas no valor de R\$ 1.384.634,17. E ainda que a Entidade realize a devolução dos seguintes valores:

1. NF Itacir Bernardi, no valor de R\$ 1.500,00;
2. NF CIEDHS, no valor de R\$ 1.000,00;
3. NF Volmi Habas, no valor de R\$ 14.615,00;
4. NF Suprema, no valor de R\$ 10.428,74

Os valores acima descritos totalizam um saldo de R\$ 27.543,74, e mais o saldo restante do recurso de R\$ 15.365,83, restando um valor para devolução ao ente público de **R\$ 42.909,57**.

O Resumo do Parecer é que a Entidade não cumpriu a lei 13.019/2014, art. 51, e paragrafo único, e o Termo de Fomento 016/2017, item 5.2 e 5.3, quanto abertura de conta-corrente específica para o ingresso do recurso, bem como a aplicação financeira dos recursos públicos, que devem ser demonstradas a partir do 1º dia da entrada crédito até o último dia de pagamentos efetuados).

Os extratos bancários apresentados não espelharam a movimentação do recurso até o final do período, tendo em vista que na planilha apresentada pela entidade, restou um saldo para

devolução no valor de R\$ 15.365,83, porém no extrato bancário do Banrisul, em 26/02/2018 o saldo na conta é de R\$ 33.240.16, portanto existe divergência no valor para devolução ao Ente Público.

A Entidade descumpriu a Lei Federal 13.019/14, art. 53 e Decreto Municipal 4.503/2017, art. 61, e ainda, o próprio Termo de Fomento nos itens 5.5 e 5.6, pois efetuou os pagamentos em CHEQUE. Segundo a legislação, todos os pagamentos no âmbito da parceria serão realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

A Entidade também não apresentou orçamentos que demonstrassem o preço de mercado referente ao gasto com a “Contratação do Espetáculo de Natal/2017” e nem com a “Decoração” contratada para execução do objeto do Termo.

Diante da análise financeira da Prestação de contas apresentada pela entidade, verifica-se que a houve execução financeira dos recursos para os fins que foram concedidos, exceto pelas inconformidades apontadas neste parecer, quanto a ausência de documentos, não cumprimento da conta-corrente específica e nem aplicação dos recursos, notas fiscais e recibos intempestivos relacionadas ao pagamento, falta de transparência quanto a economicidade por não apresentar orçamentos com contratações de valores expressivos.

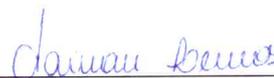
Sendo assim, encaminhamos este processo para a Coordenadoria de Controle Interno do Município para que tenha conhecimento e solicitamos manifestação quanto a legalidade dos Pagamentos que foram antecipados aos fornecedores sem os respectivos documentos fiscais tempestivos: SESC, no valor de R\$ 6.500,00, EXTINSEG LTDA, no valor de R\$ 7.750,00, TOP FORMATURAS E EVENTOS, no valor de R\$ 600,00.

E por fim, submeta-se ao gestor da parceria para “Parecer Conclusivo de Análise de Prestação de Contas”, e posteriormente, ao Administrador Público para a decisão final sobre a prestação de contas.

Erechim, 31 de agosto de 2018.



Setor de análise de prestação contas
Eliane T. Rigon Gevinski
Chefe Setor de Convênios e
Prestação de Contas
Portaria 134/2017



Contadoria Municipal
Tainan M. B. Lemos
Contadora - CRC/RS 089097
Secretaria Municipal da
Fazenda